Lei nº 476, de 25 de Julho de 1.963.

Que obriga todos os cidadãos deste Município, matar as formigas de sua propriedade.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)- Ficam obrigados, todos os cidadãos deste Município, matar as formigas existentes em suas propriedades, as quais sirvam de prejuizo as mesmas e as dos vizinhos.

Artigo 2º)— O cidadão que se sentir prejudicado pelas formigas dos vizinhos, fará reclamação ao Prefeito e êste intimará o acusado, para que, dentro do prazo de quinze-(15)- dias destrua suas formigas.

Artigo 3º)— Se dentro do prazo estabelecido pelo artigo anterior, o acusado não tomar as devidas providências, a matança de formigas será feita pela Prefeitura.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal para matar formigas, cobrará do prop[illegible]

tário acusado, o dia dos funcionarios designados para tal serviço, condução, veneno e outras despesas que surjam, sendo acrescido o seus total de vinte por cento (20%).

Artigo 5º) – O pagamento da importância que estabelece o artigo anterior, terá de ser feito pelo devedor, 30 (trinta) dias após a notificação expedida pela Prefeitura.

Artigo 6º) – Vencido o prazo de trinta (30) dias o devedor não liquidou sua divida, a cobrança será executiva, com 20% (vinte por cento) de acréscimo para despesas de custas e honorarios de Advogado.

Artigo 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Julho de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 25/7/1963

Secretario da Prefeitura.